

PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004

(Autor: Poder Executivo)

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pro labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se o art. 12 do Projeto de Lei, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os aposentados e pensionistas possam incorporar a parcela de onze por cento da GDAJ e do **pro labore**, a primeira devida aos Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores do Banco Central e Defensores Públicos da União, e a segunda aos Procuradores da Fazenda Nacional, condiciona-se aquele benefício a metas de arrecadação da Dívida Ativa, o que por si só contraria o espírito do Projeto de Lei, voltado para o tratamento simétrico entre as carreiras jurídicas.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2004.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal - São Paulo